



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 028/2023

Ata de Fornecimento celebrada entre o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa PADARIA
IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI
VALOR: R\$ 475.939,24
PRAZO: Até 08/05/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PADARIA IRMÃOS SANTOS ANDRADE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.515.285/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001.102249.00-95, com sede na Rua Piauí, nº 208/A, bairro São Sebastião, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio proprietário Ednei Santos de Andrade, CPF nº 065.495.526-30, doravante denominada 010, considerando o **Processo licitatório PRC 008/2023 – Pregão Eletrônico PRGE 004/2023 – Registro de Preço SRP 003/2023**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Daniely Cristina Souza Alves, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e hortifrutigranjeiros para uso na Padaria Escola do CRIA – Centro de Referência da Infância e Adolescência e demais programas socioassistenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01 aos 26; 29 aos 81; 83 aos 104, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 475.939,24 (quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula décima desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir sendo prerrogativa da CONTRATANTE de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **09 de maio de 2023** e término previsto para **08 de maio de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no item anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A entrega dos produtos será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, de acordo com a solicitação e prazos estipulados nas Ordens de Fornecimentos emitidas pela unidade administrativa.

8.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item.
- 9.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.
- 9.3. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim. Os responsáveis pela entrega deverão aguardar a conferência pelo setor responsável da CONTRATANTE de todos os gêneros entregues.
- 9.4. O transporte, a carga e descarga devem garantir a integridade e qualidade do produto e impedir a contaminação e/ ou deteriorização do mesmo. Embalagens danificadas, produtos descongelados ou resfriados de forma inadequada e sem selo de fiscalização não serão aceitos.
- 9.5. Os produtos estarão sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.
- 9.6. Os produtos deverão ser entregues no prazo constante neste termo contratual e/ ou requisição expedida pelo setor competente, de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, independentemente da quantidade de requisições ou autorizações emitidas para cada pedido.
- 9.7. Caso o item solicitado ao fornecedor não possa se entregue em virtude de alguma intercorrência, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de forma que o item possa ser substituído de modo que não atrase a entrega.
- 9.8. O não cumprimento dos prazos de entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feito, por escrito, por meio do responsável pelo recebimento à sua chefia imediata, que, por sua vez, encaminhará o processo à assessoria jurídica para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 9.9. Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor os produtos devolvidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a entrega dos produtos, recebimento, aceite e liquidação do setor responsável, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, coordenadora dos serviços.

- 10.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.
- 10.3. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item anterior, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês, a título de juros de mora revistos nos artigos 1062 e 1063 do CPC.
- 10.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **0802.08.244.0019.2.175-339030 1500 ficha 287.**

- 11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.16. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.17. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.18. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.19. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos ou se mostrar impróprio para uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da rejeição.

12.1.20. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania servidor para assinar as requisições de atendimento.

12.2.2. Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

12.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

12.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

12.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

12.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais;

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Cancelamento do preço registrado.

13.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de maio de 2023.

Edson Agostinho de Castro Carneiro
Prefeito Municipal em Exercício

Daniely Cristina Souza Alves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

Ednei Santos de Andrade
Padaria Irmãos Santos Andrade EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 8/2023 Licitação: 4/2023 - PE Fornecedor: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA</p>									
<p>Data da Homologação:</p>									
1	006-1-59991	ABACAXI: TAMANHO GRANDE	BENASSI	UN	50,000	0,0000	9,9600	498,00	Venceu
2	006-1-60051	AÇUCAR CRISTAL -	DELTA	PT	384,000	0,0000	17,9900	6.908,16	Venceu
3	006-1-60052	AÇUCAR MASCADO -	GRAN MINAS	KG	100,000	0,0000	10,8300	1.083,00	Venceu
4	006-1-60053	AÇUCAR REFINADO -	GUARANI	KG	150,000	0,0000	5,9700	895,50	Venceu
5	006-1-60054	*ALHO	BENASSI	KG	40,000	0,0000	19,9700	798,80	Venceu
6	006-1-60055	AMENDOIM TRITURADO:	TIPUA	KG	50,000	0,0000	23,0200	1.151,00	Venceu
7	006-1-60056	*AMIDO DE MILHO -	CARGILL	KG	80,000	0,0000	7,6300	610,40	Venceu
8	006-1-60057	ANELINA CULINÁRIA -	SOFT GEL	FR	50,000	0,0000	13,8300	691,50	Venceu
9	023-1-59033	ANTI-MOFO EM PÓ -	MAURI	PT	20,000	0,0000	55,0000	1.100,00	Venceu
10	006-1-59999	AZEITE DE OLIVA EXTRAVIRGEM:	GALLO	FR	20,000	0,0000	44,9600	899,20	Venceu
11	006-1-60000	AZEITONA VERDE FATIADA SEM CAROÇO	FORTINI	BD	20,000	0,0000	82,5000	1.650,00	Venceu
12	006-1-60001	BANANA TIPO PRATA:	BENASSI	KG	60,000	0,0000	5,9800	358,80	Venceu
13	006-1-60002	BANHA HIDROGENADA:	FRIMESA	BR	60,000	0,0000	16,9500	1.017,00	Venceu
14	006-1-60003	BARRA DE CHOCOLATE -	TOP	BR	30,000	0,0000	38,7200	1.161,60	Venceu
15	006-1-60004	BARRA DE CHOCOLATE BRANCO	TOP	BR	30,000	0,0000	37,2600	1.117,80	Venceu
16	006-1-60005	BATATA INGLESA:	BENASSI	KG	40,000	0,0000	7,9700	318,80	Venceu
17	006-1-60006	BATATA PALHA PACOTE 500G	SALPICK	PT	40,000	0,0000	13,4700	538,80	Venceu
18	006-1-60007	BIFE PARA HAMBURGUER -	PIF PAF	CX	10,000	0,0000	38,6100	386,10	Venceu
19	006-1-60008	CALDO CONCENTRADO DE GALINHA EM PÓ	APTI	PT	45,000	0,0000	16,2800	732,60	Venceu
20	006-1-60009	CANELA EM PÓ FINA HOMOGÊNEA:	BSG	PT	10,000	0,0000	29,9000	299,00	Venceu
21	006-1-60010	CASTANHA DE CAJÚ -	FORTINI	PT	15,000	0,0000	64,7300	970,95	Venceu
22	006-1-60011	CEBOLA PRODUTO DE BOA QUALIDADE:	BENASSI	KG	50,000	0,0000	9,0000	450,00	Venceu
23	006-1-60012	CEBOLINHA DE FOLHA -	BENASSI	MO	50,000	0,0000	4,6500	232,50	Venceu
24	006-1-60013	CENOURA DE BOA QUALIDADE E SEM DEFEITOS:	BENASSI	KG	40,000	0,0000	17,4500	698,00	Venceu
25	006-1-60058	*CHANTILLY -	MAURI	CX	50,000	0,0000	28,6000	1.430,00	Venceu
26	006-1-60015	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU:	MALVALÉRIO	KG	30,000	0,0000	44,0900	1.322,70	Venceu
29	006-1-60060	CORANTE A BASE DE URUCUM	ROSINHA	KG	20,000	0,0000	14,0000	280,00	Venceu
30	006-1-60135	CORANTE AMARELO OURO	OTTO	PE	10,000	0,0000	27,7100	277,10	Venceu
31	006-1-60134	*CREME DE LEITE -	COTOCHES	CX	100,000	0,0000	5,5500	555,00	Venceu
32	006-1-60061	DESMOLDANTE PARA FORMAS:	MAURI	GL	50,000	0,0000	124,6000	6.230,00	Venceu
33	006-1-60062	DOCE DE LEITE LATA DE 1KG	NUGO	LA	50,000	0,0000	46,0000	2.300,00	Venceu
34	006-1-60063	EMULSIFICANTE PARA BOLO:	STARGEL	BD	20,000	0,0000	120,0000	2.400,00	Venceu
35	006-1-60064	ERVA DOCE -	MIXPAN	PT	20,000	0,0000	57,0000	1.140,00	Venceu
36	006-1-60065	ESSÊNCIA DE BAUNILHA -	ARCOLOR	FR	10,000	0,0000	26,3000	263,00	Venceu
37	006-1-60066	ESSÊNCIA DE COCO -	ARCOLOR	FR	10,000	0,0000	32,7000	327,00	Venceu



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 8/2023 Licitação: 4/2023 - PE Fornecedor: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA</p>									
38	006-1-60067	ESSÊNCIA PARA PANETONE -	OCEAN BLUE	FR	10,000	0,0000	34,6500	346,50	Venceu
39	006-1-60068	FARINHA DE ROSCA -	TIPUA	PT	40,000	0,0000	7,2000	288,00	Venceu
40	006-1-60069	FARINHA DE TRIGO 25KG	DONATEA	SC	582,000	0,0000	176,9000	102.955,80	Venceu
41	006-1-60070	FERMENTO BIOLÓGICO BARRA	MAURI	BR	960,000	0,0000	14,0000	13.440,00	Venceu
42	006-1-60071	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO SECO	FESTPAN	PT	50,000	0,0000	33,6500	1.682,50	Venceu
43	006-1-60072	FRANGO COZIDO E DESFIADO:	PIF PAF	PT	300,000	0,0000	15,2300	4.569,00	Venceu
44	006-1-60073	*FRUTAS CRISTALIZADAS	JTC	CX	5,000	0,0000	166,8500	834,25	Venceu
45	006-1-60074	FUBÁ DE MILHO REFINADO	SINHA	PT	192,000	0,0000	3,9900	766,08	Venceu
46	006-1-60075	GEMAS PASTEURIZADAS	INOVO	CX	288,000	0,0000	48,2000	13.881,60	Venceu
47	006-1-60076	GERGELIM PACOTE 1KG	SESSAME	PT	20,000	0,0000	38,9000	778,00	Venceu
48	006-1-60077	GOIABADA EM BARRA -	PREDILECTA	BR	50,000	0,0000	10,5600	528,00	Venceu
49	006-1-60078	GOTAS DE CHOCOLATE -	HARALD	PT	80,000	0,0000	28,2500	2.260,00	Venceu
50	006-1-60079	GRANULADO -	DORI	PT	100,000	0,0000	10,0000	1.000,00	Venceu
51	006-1-60080	LARANJA DE BOA QUALIDADE:	BENASSI	KG	50,000	0,0000	7,3500	367,50	Venceu
52	006-1-60081	LEITE CONDENSADO -	PIRACANJUBA	CX	480,000	0,0000	8,8000	4.224,00	Venceu
53	006-1-60082	LEITE DE COCO -	FORTINI	FR	48,000	0,0000	11,9000	571,20	Venceu
54	006-1-60083	LEITE EM PÓ INTEGRAL -	COTOCHES	PT	576,000	0,0000	21,4000	12.326,40	Venceu
55	006-1-60084	LEITE INTEGRAL -	COTOCHES	CX	2,400,000	0,0000	6,9900	16.776,00	Venceu
56	006-1-60085	LIMÃO TAITI:	BENASSI	KG	40,000	0,0000	5,5500	222,00	Venceu
57	006-1-60086	LINGUIÇA CALABRESA -	FRIMESA	KG	50,000	0,0000	43,2000	2.160,00	Venceu
58	006-1-60087	MAIONESE 50GR -	ARISCO	PE	96,000	0,0000	8,9000	854,40	Venceu
59	006-1-60088	MAMÃO FORMOSA -	BANASI	KG	40,000	0,0000	13,8500	554,00	Venceu
60	006-1-60089	MANGA PALMER -	BENASSI	KG	40,000	0,0000	6,9500	278,00	Venceu
61	006-1-60090	MANGERICÃO FRESCA -	BENASSI	MO	40,000	0,0000	4,6500	186,00	Venceu
62	006-1-60091	MARGARINA COMUM -	PRIMOR	BD	96,000	0,0000	265,0000	25.440,00	Venceu
63	006-1-60092	MARGARINA PARA FOLHADOS	RICCA	BR	50,000	0,0000	54,1000	2.705,00	Venceu
64	006-1-60093	MEL NATURAL -	MILAGRES	FR	20,000	0,0000	40,0000	800,00	Venceu
65	006-1-60094	MELHORADOR DE FARINHA	ZAP	PT	150,000	0,0000	84,2000	12.630,00	Venceu
66	006-1-60095	MILHO VERDE EM CONSERVA -	SETELA DORO	LA	200,000	0,0000	4,9900	998,00	Venceu
67	006-1-60096	MISTURA BRIOCHE -	MIXPAN	PT	100,000	0,0000	95,4000	9.540,00	Venceu
68	006-1-60097	MISTURA PÃO DE BATATA -	MIXPAN	PT	100,000	0,0000	43,0000	4.300,00	Venceu
69	006-1-60098	MISTURA PARA PÃO DE CEBOLA -	FESTPAN	PT	100,000	0,0000	254,4000	25.440,00	Venceu
70	006-1-60099	MISTURA PÃO DE LÓ -	MIXPAN	PT	80,000	0,0000	36,0000	2.880,00	Venceu
71	006-1-60100	MISTURA PÃO SEMI-ITALIANO	ADIMIX	PT	50,000	0,0000	80,0000	4.000,00	Venceu
72	006-1-60101	MISTURA PARA BOLO -	MIXPAN	PT	384,000	0,0000	58,5000	22.464,00	Venceu



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 8/2023 Licitação: 4/2023 - PE Fornecedor: 9553 - PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA</p>									
73	006-1-60102	MISTURA PARA CREME CONFEITEIRO INSTANTÂNEO:	GRANDINA	PT	80,000	0,0000	22,3000	1.784,00	Venceu
74	006-1-60103	MISTURA PARA PREPARO DE PANETONE -	MIXPAN	PT	20,000	0,0000	176,8000	3.536,00	Venceu
75	006-1-60104	MISTURA PARA PREPARO DE PANETONE DE CHOCOLATE:	PARUTOS	PT	20,000	0,0000	478,8000	9.576,00	Venceu
76	006-1-60105	MISTURA PARA PREPARO DE PÃO DE QUEIJO	MIXPAN	PT	300,000	0,0000	48,0500	14.415,00	Venceu
77	006-1-60106	MOLHO DE PIMENTA -	LALD	FR	20,000	0,0000	6,7000	134,00	Venceu
78	006-1-60107	MOLHO DE TOMATE -	PREDILECTA	SH	80,000	0,0000	4,1000	328,00	Venceu
79	006-1-60108	MORTADELA COMUM	SEARA	PC	192,000	0,0000	26,2000	5.030,40	Venceu
80	006-1-60109	MORTADELA DEFUMADA	SEARA	PC	192,000	0,0000	37,9000	7.276,80	Venceu
81	006-1-60110	MUSSARELA -	ITAOCA	PC	150,000	0,0000	65,1000	9.765,00	Venceu
83	006-1-60112	ÓREGANO -	FORTINI	PT	15,000	0,0000	74,8000	1.122,00	Venceu
84	006-1-60136	**OVOS DE GALINHA	CAPIVARI	PN	1.000,000	0,0000	22,1500	22.150,00	Venceu
85	006-1-60114	PALMITO -	BRASPALM	PE	20,000	0,0000	19,9000	398,00	Venceu
86	006-1-60115	PIMENTA CALABRESA -	SACY	PT	10,000	0,0000	46,9000	469,00	Venceu
87	006-1-60116	PIMENTA DO REINO -	LALD	PT	10,000	0,0000	4,4000	44,00	Venceu
88	006-1-60117	PIMENTÃO VERDE :	BENASSI	KG	30,000	0,0000	9,0500	271,50	Venceu
89	006-1-60118	PÓ DE CAFÉ 50GR	CAFE DA FEIRA	PT	250,000	0,0000	15,2000	3.800,00	Venceu
90	006-1-60119	POLPA DE FRUTAS -	POLPAS E CIA	PT	250,000	0,0000	24,8000	6.200,00	Venceu
91	006-1-60120	POLVILHO TIPO AZEDO:	AMAFIL	PT	100,000	0,0000	12,8500	1.285,00	Venceu
92	006-1-60121	PRESUNTO COZIDO:	PIF PAF	PC	190,000	0,0000	33,0000	6.270,00	Venceu
93	006-1-60122	QUEIJO MINAS -	NAZARENO	KG	480,000	0,0000	73,2300	35.150,40	Venceu
94	006-1-60123	QUEIJO PARMESÃO -	NAZARENO	KG	40,000	0,0000	75,4000	3.016,00	Venceu
95	006-1-60124	RECHEIO PARA BOLO -	ADIMIX	BI	40,000	0,0000	32,4400	1.297,60	Venceu
96	006-1-60125	SAL AMONIACO -	QUIMAP	PT	20,000	0,0000	14,4000	288,00	Venceu
97	006-1-60126	SAL REFINADO 1KG	POP	PT	120,000	0,0000	1,9900	238,80	Venceu
98	006-1-60127	SALSICHA -	PIF PAF	PT	20,000	0,0000	48,6100	972,20	Venceu
99	006-1-60128	SALSINHA -	BENASSI	MO	50,000	0,0000	4,6500	232,50	Venceu
100	006-1-60129	TOMATE PÉRA -	BENASSI	KG	50,000	0,0000	20,6900	1.034,50	Venceu
101	006-1-60130	TOMATE SECO EM CONSERVA	FORNELLO	FR	40,000	0,0000	99,1500	3.966,00	Venceu
102	006-1-60131	TRIGO PARA QUIBE :	TIPUA	PT	50,000	0,0000	6,2500	312,50	Venceu
103	006-1-60132	UVAS -	BENASSI	KG	40,000	0,0000	25,1000	1.004,00	Venceu
104	006-1-60133	UVA PASSA -	COSTA DO COMERCIO	PT	15,000	0,0000	28,9000	433,50	Venceu
Total do Fornecedor ----->									475.939,24



